Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 145/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 111/2009

Nº DO PROJETO: 145/2009

RECEBIDA EM: 2 de junho de 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).
(para efetuar repasse do Fundo da Infância e da Adolescência, referente doações do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de junho de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de junho de 2009
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de junho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2009, DE 24 DE JUNHO DE 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de junho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 363/2009

Lei nº 3189, de 1º de julho de 2009.

Decreto nº 5468, de 1º de julho de 2009

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4623, do dia 4 de julho de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
SÁBADO, 4 DE JULHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4623 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.189, DE 1º DE JULHO DE 2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	**Fonte**		
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	3039	R$	70.834,60
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3039	R$	19.436,10
TOTAL		R$	90.270,70

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
3039	Doações ao FIA-Fundo da Infância e da Adolescência - Exercícios Anteriores	R$	90.270,70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.468 DE 1º DE JULHO DE 2009

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.189 de 1º de julho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	**Fonte**		
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	3039	R$	70.834,60
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3039	R$	19.436,10
TOTAL		R$	90.270,70

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.189, de 1º de julho de 2009, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
3039	Doações ao FIA-Fundo da Infância e da Adolescência - Exercícios Anteriores	R$	90.270,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 145/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	**Fonte**		
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	3039	R$	70.834,60
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	3039	R$	19.436,10
TOTAL.....		R$	90.270,70

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
3039	Doações ao FIA-Fundo da Infância e da Adolescência - Exercícios Anteriores	R$	90.270,70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jun-2009-17:55-004464-1/1

O Executivo Municipal, com a aprovação do presente Projeto de Lei nº 145/2009, quer obter autorização legislativa para abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Pato Branco no valor total de R$ 90.270,70 (noventa mil,duzentos e setenta reais e setenta centavos).

O crédito adicional especial terá os seus recursos aplicados na Secretaria de Ação Social e Cidadania, Departamento da Criança e adolescente, Manutenção das atividades do departamento da Criança e adolescente, subvenções sociais (R$ 70.834,60) e Equipamentos e Material Permanente (R$ 19.436,10). Para dar cobertura a este crédito a fonte superavitária será os recursos oriundos do superávit financeiro apurado da fonte 3039 Doações ao FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – Exercícios Anteriores (R$ 90.270,70

A assessoria contábil manifesta de forma favorável ao projeto de lei, e informa ainda a conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43, bem como no artigo 167 da Constituição Federal, e ainda a identificação da existência de saldo para esta finalidade.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de junho de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 145/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 145/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 90.270,70 (noventa mil duzentos e setenta reais e setenta centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dotações orçamentárias relativas ao superávit financeiro de 2008, na Secretarias de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e do Adolescente – Manutenção das atividades do departamento de Criança e Adolescente, para que se efetive o repasse de recursos do Fundo relativos as doações do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

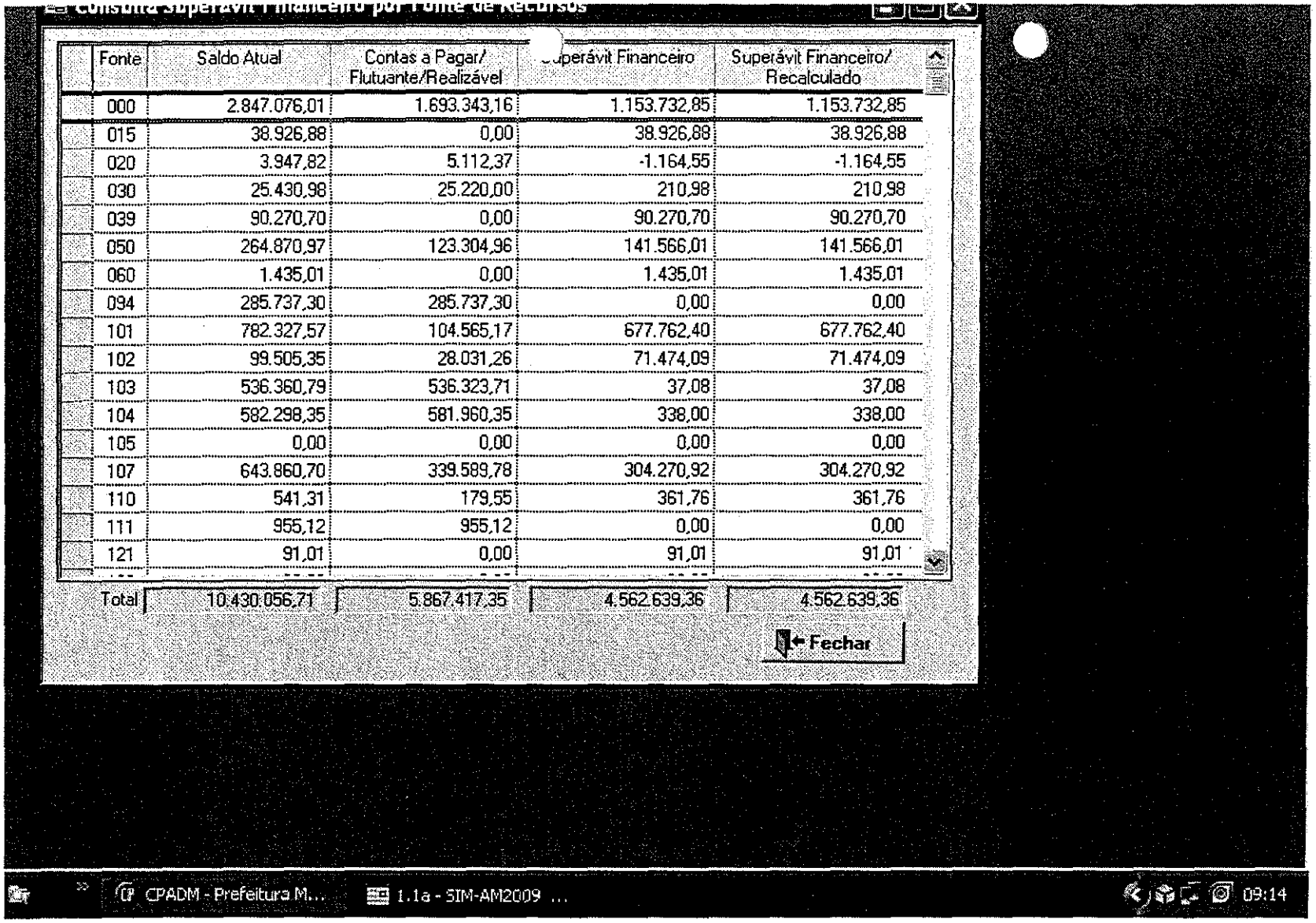
O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

Para maior clareza anexamos ao projeto em tramite informações enviadas pelo Executivo Municipal relativo a dados digitados no SIM/AM-2008, referente ao balanço patrimonial do exercício anterior conforme preceitua o artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 4 de junho de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3



Câmara Mun de Pau Branco
Fls 03
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

MENSAGEM Nº 111/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Jun-2009-15:54-000070-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Incluso à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos)

Propõe-se referido Projeto para efetuar o repasse do Fundo da Infância e da Adolescência, referente a doações do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

Em razão do exposto, encaminhamos à Vossas Excelências a presente proposição, solicitando que a mesma se revista de **urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 145/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 90.270,70 (noventa mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0035.2.058 - Manutenção das atividades do Departamento da Criança e Adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	3039	R$	70.834,60
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	3039	R$	19.436,10
TOTAL.....		R$	90.270,70

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
3039	Doações ao FIA-Fundo da Infância e da Adolescência - Exercícios Anteriores.....	R$	90.270,70
	TOTAL.....	R$	90.270,70

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO